

TC 021.021/2011-2

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: município de São Benedito do Rio Preto (MA)

Responsáveis: José Creomar de Mesquita Costa e M. do Nascimento Comércio

Dados do Acórdão Condenatório (peça 31)

Número/Ano: 6529/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 24/9/2013

Ata nº: 34/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis?	X		
2. Estão corretos os números dos CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Estão corretos o valor e a data do débito?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Estão corretamente identificados no acórdão os cofres para recolhimento do débito?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
15. Há representantes legais no processo?	X		
15.1. Os representantes legais estão corretamente cadastrados no processo?	X		
15.2. Há cópia das carteiras da OAB dos representantes legais corretamente cadastrados no processo?		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peças 21 e 34).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida **notificação** dos responsáveis, Sr. José Creomar de Mesquita Costa e empresa individual M. do Nascimento Comércio, e demais comunicações pertinentes (cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Sr. José Creomar de Mesquita Costa, à empresa individual M. do Nascimento Comércio e ao município de São Benedito do Rio Preto (MA)); e

b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 31/10/2013

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2